

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.783/2025

Institui gratificação ao Agente de Contratação, Equipe de Apoio, Comissão de Contratação e Pregoeiro, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 aos servidores públicos do SAAE e dá outras providências”.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É atribuída ao Servidor Público Municipal do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, titular de cargo público de provimento efetivo, designado pelo Diretor Executivo do SAAE, para atuar como Agente de Contratação/Pregoeiro, de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do Decreto SAAE Municipal nº 5.321 de 12 de janeiro de 2023, gratificação mensal no valor de R\$701,70 (Setecentos e um reais e setenta centavos).

Parágrafo único. O servidor designado como suplente do agente de contratação/pregoeiro somente terá direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, quando substituir o titular, na proporção de sua efetiva participação.

Art. 2º Eventuais servidores, titulares de cargo público de provimento efetivo, designados pelo Diretor Executivo do SAAE, para integrar a Equipe de Apoio de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 farão *jus* a uma gratificação mensal no valor de R\$300,65 (Trezentos reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo único. Os servidores designados como suplentes da equipe de apoio somente terão direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 3º Quando houver a necessidade de constituir Comissão de Contratação de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os 3 (três) servidores, titulares de cargos de provimento efetivo, designados pelo Diretor Executivo farão *jus* a gratificação mensal no valor de R\$300,65 (Trezentos reais e sessenta e cinco centavos).

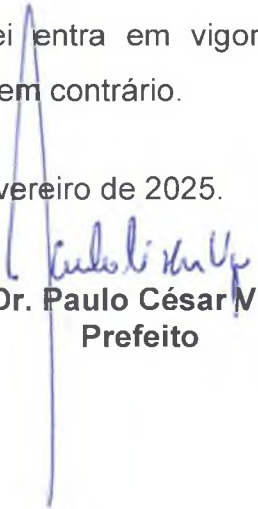
Parágrafo único. Os servidores designados como suplentes da comissão de contratação somente terão direito à percepção da gratificação de que trata este artigo quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação.

Art. 4º As gratificações objeto desta Lei serão revisadas nas mesmas datas e índices da revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 13 de fevereiro de 2025.


Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 13 / 06 / 2015

Data da publicação: 13 / 06 / 2015

Camargo